PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 854

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 (LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA E LOTES EXCLUSIVOS)
Contrato nº 028/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E A EMPRESA DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI - EPP.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.165.165/0001-77, representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. José Fábio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Projetada quinze, nº 05, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 896.498.424-20 e RG nº. 4.679.461 SSP/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** neste ato, representado por sua Secretária, a Srª Zélia Maria de Andrade, brasileira, estado civil, solteira, profissão professora, inscrita no CPF sob o nº 755.538.134-68 e RG sob o nº 4251194 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua José Emiliano, n° 48, nesta cidade e como **CONTRATADA**, a empresa **DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.309.569/0001-07, com sede à Rua Frei Caneca, nº 347, Bairro Centro na cidade de São Lourenço da Mata - PE, neste ato, legalmente representada pelo seu procurador o Sr. Joel Gomes de Sousa, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade 3.374.587 SSP/PE e do CPF nº 543.716.354-15, residente e domiciliado na Rua Cristine Albert 100LT 100, Bairro Araça, Camaragibe-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**, do tipo "**menor preço**" **julgamento por LOTE**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 855

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, divididos em lotes da seguinte forma: (LOTE I A) Não-Perecíveis; (LOTE IV A e IV B) Perecíveis, destinados a compor merenda escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Buenos Aires, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação, cultura e desporto no Depósito da Secretaria de Educação, no seguinte endereço: Rua José Emiliano, nº 19, Centro, Buenos Aires, das 7:00h às 12:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2018**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até **48 (quarenta e oito) horas,** contado da solicitação feita pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através da Ordem de Fornecimento.

§ 2º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será(ao) de até **24 (vinte e quatro) horas,** contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos não perecíveis, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e desporto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Único – Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Maria do Carmo Patista
OAB/PE 14706

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 856

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 218.042,22** (duzentos e dezoito mil e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos), sendo a mesma vencedora do LOTE I A, IV A e IV B, da seguinte forma:

LOTE I – A (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS) – COTA PRINCIPAL (75%)

Nº	DESCRICAO	UND.	QUANT.	FABRICANTE OU MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**AMIDO DE MILHO-** Amido de milho tipo **maizena** tradicional de primeira qualidade, enriquecido de vitaminas e minerais. Validade mínima de 12 meses contados da data da entrega. Embalagens íntegras de 500g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	CAIXA	98	KIMIMO	R$ 4,55	R$ 445,90
02	**ACHOCOLATADO EM PÓ-** Alimento a base de: açúcar / cacau / maltodextrina / complexo vitamínico / sal / leite em pó integral, composição nutricional mínima (em 100g): 3g de proteína / 1,5g de lipídios /92g de hidrato de carbono / 393 kcal. Embalagem em pacote de polietileno de 400gramas cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	192	CHOCOMIL	R$ 3,25	R$ 624,00
03	**AÇÚCAR OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR-** Tipo cristal isento de sujidades e acondicionadas em sacos plásticos atóxico. Embalagens de 1 kg cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	KG	2171	DA ROÇA	R$ 2,00	R$ 4.342,00
04	**ARROZ PARBOLIZADO-** Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 1 kg e embalagem secundária plástica resistente com peso líquido de 30kg. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	KG	3177	KIARROZ	R$ 2,28	R$ 7.243,56
05	**BISCOITO DOCE TIPO MARIA-** composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico, vedado e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e	PACOTE	2202	VITAMASSA	R$ 2,34	R$ 5.152,68

	resistente. Pacote de 400g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.					
06	**BISCOITO TIPO CREAM CRAKER-** Composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal com extrato de malte e fermento biológico. Pacote de 400g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	2952	VITAMASSA	R$ 2,27	R$ 6.701,04
07	**CALDO DE CARNE** Caldo em cubo de sabores variados (carne, galinha, picanha), caixa com 6 cubos, aproximadamente 60g. validade mínima: 4 meses.	Unidade	1485	KINOR	R$ 1,62	R$ 2.405,70
08	**COMINHO EM PÓ FINO-** Para preparo de alimentos de primeira qualidade. Pacote de 100g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	1103	SEMPRE VIVA	R$ 0,70	R$ 772,10
09	**COLORAL EM PÓ FINO-** Para preparo de alimentos de primeira qualidade. Pacote de 100g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	1103	SABOR MIL	R$ 0,50	R$ 551,50
10	**EXTRATO DE TOMATE-** À base de: tomate / açúcar Lata ou Tetra kg (máximo de 1%) / sal (máximo de 5% de cloreto de sódio), isento de fermentações. Não deve indicar processamento defeituoso. Embalagens Treta brik/ Sachê de 350g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	Unidade	1398	XAVANTE	R$ 1,87	R$ 2.614,26
11	**FARINHA LÁCTEA-** Sabor natural: o produto deve estar em perfeito estado de conservação, sem impurezas, sujidades, parasitas e larvas. Aspecto pó uniforme, sem grumos, cor, sabor e odor característicos do produto e não rançoso. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), açúcar, leite em pó integral, vitaminas, minerais, sal e aromatizantes. Contém glúten. Valor nutricional na porção de 30g: mínimo de 22g de carboidratos, 3,8g de proteínas e 1,9g de gorduras totais. Embalagem primária de 400g em sachê de filme poliéster metalizado laminado com polietileno. Embalagem secundária em caixas de papelão.	Unidade	86	VITALON	R$ 9,36	R$ 804,96

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 858

	Deve constar na embalagem data de validade e fabricação do produto. Devem constar na embalagem as características do produto. Validade de 10 meses a partir da data de entrega do produto.					
12	**FARINHA DE AVEIA-** em flocos finos, composição nutricional mínima (em 100g): 15g de proteína / 7,5 g de lipídios / 55g de carboidratos / valor calórico 347,5 kcal. Pacotes/caixas de 200g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	CAIXA	288	QUAQUER	R$ 2,51	R$ 722,88
13	**FARINHA DE TRIGO**, Enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo especial, obtido de grãos de trigo sãos, limpos de cor branca, isentos de sujidades, matérias terrosos e parasitos em perfeito estado de conservação; não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer a legislação vigente, embalada em pacotes de 1 kg em sacos de polietileno transparente, atóxico com as informações: nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número de lote de acordo com a legislação vigente, data de validade de no mínimo 4 meses a contar da data de entrega da mercadoria.	KG	377	ROSA BRANCA	R$ 2,66	R$ 1.002,82
14	**FEIJÃO PRETO TIPO 1-** Limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega. Fardo com 30 de 1kg cada.	KG	1439	GRÃO DE MINAS	R$ 4,27	R$ 6.144,53
15	**FEIJÃO MULATINHO-** Limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega. Fardo com 30 de 1kg cada.	KG	1439	MARQUINHOS	R$ 3,10	R$ 4.460,90

Maria do Carmo Patista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 859

16	**FARINHA MILHO -** composto por ferro e ácido fólico, obtido do processamento tecnológico adequado de grãos de milho limpos, sadios, degerminados, pré-cozido e seco, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Deve conter cor e sabor característico, embalado em saco plástico atóxico transparente, com informações dos produtos como nome da marca, data de fabricação, prazo de validade, número de lote de acordo com o exigido pela lei. Pacote de 500g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	2616	SABOR MIL	R$ 1,10	R$ 2.877,60
17	**LEITE EM PÓ INTEGRAL-** com teor de matéria gorda enriquecida com vitaminas A e D, emulsificante de soja, de origem animal, obtido unicamente da desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, devendo ser de cor branca, integral, com odor e sabor agradável e característico, outras vitaminas e minerais desde que sejam comprovados. Fabricado a partir de matéria prima selecionada, isento de matéria terrosa, parasito, larvas e detritos animais e vegetais. Livre de umidade e fermentação. Sem adição de soro de leite. Aspecto pó uniforme, sem grumos; cor branca amarelado; odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao fluido. Características físicas, químicas, biológicas e de embalagem deverão estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação, validade e número de lote. Pacote de 200g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	3060	CCGL	R$ 3,50	R$ 10.710,00
18	**LEITE DE COCO-** Produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro.	UNIDADE	143	KICOCO	R$ 2,00	R$ 286,0

Maria do Carmo Patista
OAB/PE 14305

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG. 860

	Garrafa plástica de 200ml cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.					
19	**MACARRÃO FINO -** boa qualidade, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), tipo seca para macarronada, formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, composto de matérias primas de primeira qualidade, isentas de material terroso, corantes artificiais, sujidades, parasitos, admitindo umidade máxima de 13%. Embalados em pacotes de 500 gramas e de acordo com as especificações exigidas pela lei vigente. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	1345	VITARELA	R$ 1,40	R$ 1.883,00
20	**MARGARINA VEGETAL** - com adição de sal, leite em pó e/ou soro de leite em pó, gordura, estabilizantes: mono e diglicerídeos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol, conservadores: sorbato de potássio e/ou benzoato de sódio, aroma idêntico ao natural de manteiga, acidulante ácido lática, antioxidantes, corante natural de urucum e cúrcuma podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em potes plásticos, atóxico em embalagens de 250 gramas sem gorduras trans. Oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Produzido e embalado dentro das normas que determina a legislação. Embalagem original devidamente identificada com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. Não contendo glúten.	UNIDADE	589	DELICATA	R$ 1,77	R$ 1.042,53
21	**MILHO PARA MUGUNZÁ-** Grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Pacote de 500g cada.	PACOTE	147	BOMNOMILHO	R$ 1,24	R$ 182,2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG. 861

	Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.					
22	**ÓLEO DE SOJA-** Óleo comestível de Soja obtido de espécie vegetal isenta de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em embalagens plásticas com 900 ml, o produto deve ser refinado de acordo com os padrões legais. Deverá conter vitamina E. As embalagens devem ser de acordo com a legislação vigente, com prazo de validade e data de fabricação. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	Unidade	1253	SOYA	R$ 4,20	R$ 5.262,60
23	**SARDINHA EM ÓLEO -** produto elaborado com sardinhas íntegras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeira, conservado em óleo comestível. Latas com peso drenado de 125g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	UNIDADE	1725	88	R$ 3,00	R$ 5.175,00
24	**SAL IODADO REFINADO-** Sal refinado, iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas, com no mínimo 96.95% de cloreto de sódio e sais de iodo. Não deve apresentar sujidade e misturas inadequadas. Umidade máxima de 0.2%. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária de pacotes de polietileno com 01 kg cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	KG	543	DELICIA	R$ 0,70	R$ 380,10
25	**VINAGRE DE ÁLCOOL -** Produto natural, fermentando, acético simples, isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidades, material terroso e detritos animais e vegetais, translúcido e de cor, sabor e odor característico, embalado em frascos plásticos de aproximadamente 500 ml, devidamente rotulados de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	UNIDADE	894	MOLHITO	R$ 1,30	R$1.162,20

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 862

26	**PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA**- Obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja. Deve apresentar umidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagens íntegras de 400g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	2321	CEREALI	R$ 2,58	R$ 5.988,18
					VALOR TOTAL DO LOTE I - A	**R$ 78.938,32**

LOTE IV – A PERECÍVEIS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL) – COTA PRINCIPAL (75%)

Nº	DESCRICAO	UND.	QUANT.	FABRICANTE OU MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carne Bovina - tipo Acém ou Paleta, sem osso, sem pelanca, sem gordura, resfriada, e no máximo 10% de sebo ou gordura; com aspectos cor, cheiro e sabor próprio. Embalada em embalagens própria sem sujidades e ação de micróbios, inspecionada pelo SIF. Seguir os padrões microbiológicos estabelecidas pela Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 ANVISA/MS. A embalagem do produto deverá ser em sacos de polietileno de baixa densidade, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso liquido máximo de 2 kg por embalagem, devendo ser identificada com nome do produto.	KG	1.733	BELO CORTE	R$ 17.45	R$ 30.240,85
02	Carne Bovina Moída de primeira, congelada, limpa, sem nervos, sem tendões, sem aponervoses, sem gordura, e no máximo 10% de sebo ou gordura. Com características organolépticas cor, cheiro e sabor próprio, não pegajoso e sem manchas esverdeadas. Embaladas em embalagens próprias e com identificação do produto; com ausência de sujidades, parasitos, larvas e ação de micróbio inspecionada pelo SIF. Apresentar certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Seguir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 ANVISA/MS. A embalagem deve ser a vácuo, em pacotes de	KG	1.665	XINGUARA	R$ 12,00	R$ 19.980,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 863

	1 kg devidamente identificados com etiquetas de acordo com a legislação vigente e especificação do prazo de validade Carne Bovina Moída de primeira, congelada, limpa, sem nervos, sem tendões, sem aponervoses, sem gordura, e no máximo 10% de sebo ou gordura. Com características organolépticas cor, cheiro e sabor próprio, não pegajoso e sem manchas esverdeadas. Embaladas em embalagens próprias e com identificação do produto; com ausência de sujidades, parasitos, larvas e ação de micróbio inspecionada pelo SIF. Apresentar certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Seguir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 ANVISA/MS. A embalagem deve ser a vácuo, em pacotes de 1 kg devidamente identificados com etiquetas de acordo com a legislação vigente e especificação do prazo de validade.					
03	Carne Bovina tipo Charque ponta de agulha de primeira qualidade, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente é resistente, contendo informações do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, Dipoa nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 da resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99.	KG	1.455	GMA	R$ 20,70	R$ 30.118,50
04	Frango – Frango congelado inteiro com aspecto com cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem saco plástico, pesando entre 2 e 3 kg	KG	1.605	FORMOSO	R$ 6,99	R$ 11.218,95
05	Frango do tipo coxa e sobrecoxa congelada com adição de água de no máximo 6%, com aspectos próprios, não amolecidos, nem pegajosos, cor própria e sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionadas em sacos de polietileno resistentes e atóxico, devendo conter nome do produto, prazo de validade e inspeção sanitária.	KG	285	FRIATO	R$ 6,99	R$ 1.992,15
06	Frango tipo peito sem osso, congelado, in natura, com aspectos próprios, não amolecidos e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	KG	225	FRIATO	R$ 9,90	R$ 2.227,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 864

	Acondicionadas em sacos de polietileno atóxico e resistente, devendo conter na embalagem nome do fabricante, prazo de validade e inspeções sanitárias					
07	BIFE DE FÍGADO BOVINO congelado, sem pele, com aproximadamente 120g, deverá ter cor característica do produto e isento de aditivos os substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas aracterísticas naturais (físicas, químicas e organolépticas) deverá constar data de fabricação, prazo de vencimento, nº do registro do órgão fiscalizador, nº do lote, data de validade de no mínimo três meses a contar da data de entrega da mercadoria. Pacotes 01 kg	KG	113	XINGUARA	R$ 9,50	R$ 1.073,50
08	Salsicha – Viena, composta de carne bovina e toucinho ou frango, fresca com condimentos, triturados, misturados, cozidos. O produto deverá estar acondicionado em sistema cry-o-vac, pesando aproximadamente 50 gramas por unidade. As embalagens devem conter especificações do produto conforme a legislação vigente e seguir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 ANVISA/MS.	KG	1253	FRIATO	R$ 5,98	R$ 7.492,94
					VALOR TOTAL DO LOTE IV – A	**R$ 104.344,39**

LOTE IV – B PERECÍVEIS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL) – COTA RESERVADA (25%)

Nº	DESCRICAO	UND.	QUANT.	FABRICANTE OU MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Carne Bovina – tipo Acém ou Paleta, sem osso, sem pelanca, sem gordura, resfriada, e no máximo 10% de sebo ou gordura; com aspectos cor, cheiro e sabor próprio. Embalada em embalagens própria sem sujidades e ação de micróbios, inspecionada pelo SIF. Seguir os padrões microbiológicos estabelecidas pela Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 ANVISA/MS. A embalagem do produto deverá ser em sacos de polietileno de baixa densidade, atóxico, lacrado, resistente ao transporte e armazenamento, contendo peso liquido máximo de 2 kg por embalagem, devendo ser	KG	577	BELO CORTE	R$ 17,45	R$ 10.068,65

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 865

	identificada com nome do produto.					
02	Carne Bovina Moída de primeira, congelada, limpa, sem nervos, sem tendões, sem aponervoses, sem gordura, e no máximo 10% de sebo ou gordura. Com características organolépticas cor, cheiro e sabor próprio, não pegajoso e sem manchas esverdeadas. Embaladas em embalagens próprias e com identificação do produto; com ausência de sujidades, parasitos, larvas e ação de micróbio inspecionada pelo SIF. Apresentar certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Seguir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 ANVISA/MS. A embalagem deve ser a vácuo, em pacotes de 1 kg devidamente identificados com etiquetas de acordo com a legislação vigente e especificação do prazo de validade Carne Bovina Moída de primeira, congelada, limpa, sem nervos, sem tendões, sem aponervoses, sem gordura, e no máximo 10% de sebo ou gordura. Com características organolépticas cor, cheiro e sabor próprio, não pegajoso e sem manchas esverdeadas. Embaladas em embalagens próprias e com identificação do produto; com ausência de sujidades, parasitos, larvas e ação de micróbio inspecionada pelo SIF. Apresentar certificado de Inspeção Estadual ou Federal. Seguir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 ANVISA/MS. A embalagem deve ser a vácuo, em pacotes de 1 kg devidamente identificados com etiquetas de acordo com a legislação vigente e especificação do prazo de validade.	KG	555	XINGUARA	R$ 12,00	R$ 6.660,00
03	Carne Bovina tipo Charque ponta de agulha de primeira qualidade, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente é resistente, contendo informações do produto, marca do fabricante, prazo de validade e carimbos oficiais, de acordo com a portaria do Ministério da Agricultura, Dipoa nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 da resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99.	KG	485	GMA	R$ 20,70	R$ 10.039,50

Maria do Carmo Patista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG. 866

04	Frango – Frango congelado inteiro com aspecto com cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem saco plástico, pesando entre 2 e 3 kg.	KG	535	FORMOSO	R$ 6,99	R$ 3.739,65
05	Frango do tipo coxa e sobrecoxa congelada com adição de água de no máximo 6%, com aspectos próprios, não amolecidos, nem pegajosos, cor própria e sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor característico, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionadas em sacos de polietileno resistentes e atóxico, devendo conter nome do produto, prazo de validade e inspeção sanitária.	KG	95	FRIATO	R$ 6,99	R$ 664,05
06	Frango tipo peito sem osso, congelado, in natura, com aspectos próprios, não amolecidos e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Acondicionadas em sacos de polietileno atóxico e resistente, devendo conter na embalagem nome do fabricante, prazo de validade e inspeções sanitárias.	KG	75	FRIATO	R$ 9,90	R$ 742,50
07	BIFE DE FÍGADO BOVINO congelado, sem pele, com aproximadamente 120g, deverá ter cor característica do produto e isento de aditivos os substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas aracterísticas naturais (físicas, químicas e organolépticas) deverá constar data de fabricação, prazo de vencimento, nº do registro do órgão fiscalizador, nº do lote, data de validade de no mínimo três meses a contar da data de entrega da mercadoria. Pacotes 01 kg.	KG	37	XINGUARA	R$ 9,50	R$ 351,50
08	Salsicha – Viena, composta de carne bovina e toucinho ou frango, fresca com condimentos, triturados, misturados, cozidos. O produto deverá estar acondicionado em sistema cry-o-vac, pesando aproximadamente 50 gramas por unidade. As embalagens devem conter especificações do produto conforme a legislação vigente e seguir os padrões microbiológicos estabelecidos pela Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 ANVISA/MS.	KG	417	FRIATO	R$ 5,98	R$ 2.493,66
					VALOR TOTAL DO LOTE IV - B	**R$ 34.759,51**

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14206

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 867

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09, Buenos Aires - PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE – 1236501902.291– Programa Brasil Carinhoso
ELEMENTO DE DESPESA - 339030.00 – Material de Consumo.

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE – 1236801882.226– Programa de Alimentação Escolar
ELEMENTO DE DESPESA - 339030.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada:**

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Maria do Carmo Patista
OAB/PE 14708

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 8068

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 869

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;
b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Buenos Aires, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Buenos Aires a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Maria do Carmo Patista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 870

A Contratada reconhece o direito do Município Buenos Aires de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Buenos Aires ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Buenos Aires de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buenos Aires como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buenos Aires, (PE), 16 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES
Prefeito José Fábio de Oliveira
Contratante

DISALPE DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE ALIMENTOS DE PE EIRELI – EPP
Joel Gomes de Sousa
Contratada

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Zélia Maria de Andrade
Secretária

Zélia Maria de Andrade
Secretária de Educação
Mat. 0395

Testemunhas:

Jorge Tomás da Silva
CPF/MF: 111.252.854-78

Luiz Ursulino da Silva Filho
CPF/MF 041780784-88

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 871

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 (LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA E LOTES EXCLUSIVOS)
Contrato nº 029/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E A EMPRESA JOAO DA LUZ TAVARES EIRELI - EPP.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.165.165/0001-77, representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. José Fábio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Projetada quinze, nº 05, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 896.498.424-20 e RG nº. 4.679.461 SSP/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** neste ato, representado por sua Secretária, a Srª Zélia Maria de Andrade, brasileira, estado civil, solteira, profissão professora, inscrita no CPF sob o nº 755.538.134-68 e RG sob o nº 4251194 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua José Emiliano, n° 48, nesta cidade e como **CONTRATADA**, a empresa **JOAO DA LUZ TAVARES EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.874.030/0001-10, com sede à Rodovia PE-05 (Distrito Industrial) nº 195, Bairro Tiuma, na cidade de São Lourenco da Mata – PE - CEP: 54.737-200, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **João da Luz Tavares** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade 5.992.120 SDS/PE e do CPF nº 046.857.214-70, residente e domiciliado na Travessa Jaime Ratis nº131, Bairro Centro, São Lourenço - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**, do tipo "**menor preço**" **julgamento por LOTE,** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, divididos em lotes da seguinte forma: (LOTE I B) Não-Perecíveis; (LOTE III) Hortifrutigranjeiros. destinados a compor merenda escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 872

Buenos Aires, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação, cultura e desporto no Depósito da Secretaria de Educação, no seguinte endereço: Rua José Emiliano, nº 19, Centro, Buenos Aires, das 7:00h às 12:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2018**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até **48 (quarenta e oito) horas,** contado da solicitação feita pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através da Ordem de Fornecimento.

§ 2º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será(ao) de até **24 (vinte e quatro) horas,** contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos não perecíveis, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e desporto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Único – Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 63.168,58** (sessenta e três mil e cento e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), sendo a mesma vencedora do LOTE I B e III, da seguinte forma:

LOTE I – B (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS) – COTA RESERVADA (25%)

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 873

Nº	DESCRICAO	UND.	QUANT.	FABRICANTE OU MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**AMIDO DE MILHO-** Amido de milho tipo **maizena** tradicional de primeira qualidade, enriquecido de vitaminas e minerais. Validade mínima de 12 meses contados da data da entrega. Embalagens íntegras de 500g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	CAIXA	32	CREMOGEMA	R$ 4,69	R$ 150,08
02	**ACHOCOLATADO EM PÓ-** Alimento a base de: açúcar / cacau / maltodextrina / complexo vitamínico / sal / leite em pó integral, composição nutricional mínima (em 100g): 3g de proteína / 1,5g de lipídios /92g de hidrato de carbono / 393 kcal. Embalagem em pacote de polietileno de 400gramas cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	63	MARATÁ	R$ 3,70	R$ 233,10
03	**AÇÚCAR OBTIDO DA CANA-DE-AÇÚCAR-** Tipo cristal isento de sujidades e acondicionadas em sacos plásticos atóxico. Embalagens de 1 kg cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	KG	723	DO SÍTIO	R$ 1,80	R$ 1.301,40
04	**ARROZ PARBOLIZADO-** Tipo 1, longo, constituídos de grãos inteiros, com umidade permitida em lei, isento de sujidades, materiais estranhos, parasitas e larvas, acondicionado em pacote de 1 kg e embalagem secundária plástica resistente com peso líquido de 30kg. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	KG	1059	PANELAÇO	R$ 2,50	R$ 2.647,50
05	**BISCOITO DOCE TIPO MARIA-** composição básica: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, água, sal, açúcar e demais substâncias permitidas. Acondicionada em pacotes de polipropileno, atóxico, vedado e embalados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente. Pacote de 400g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	733	ESTRELA	R$ 2,80	R$ 2.052,40
06	**BISCOITO TIPO CREAM CRAKER-** Composição básica, farinha de trigo, gordura vegetal, sal com extrato de malte e fermento biológico. Pacote de 400g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	983	ESTRELA	R$ 2,50	R$ 2.457,50
07	**CALDO DE CARNE** Caldo em cubo de sabores variados (carne, galinha, picanha), caixa com 6	UNIDADE	495	ARISCO	R$ 1,62	R$

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

	cubos, aproximadamente 60g. validade mínima: 4 meses.					801,90
08	**COMINHO EM PÓ FINO-** Para preparo de alimentos de primeira qualidade. Pacote de 100g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	367	NORDESTINO	R$ 1,50	R$ 550,50
09	**COLORAL EM PÓ FINO-** Para preparo de alimentos de primeira qualidade. Pacote de 100g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	367	PANELAÇO	R$ 0,61	R$ 223,87
10	**EXTRATO DE TOMATE-** À base de: tomate / açúcar Lata ou Tetra kg (máximo de 1%) / sal (máximo de 5% de cloreto de sódio), isento de fermentações. Não deve indicar processamento defeituoso. Embalagens Treta brik/ Sachê de 350g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	Unidade	466	PALMEIRON	2,20	R$ 1.025,20
11	**FARINHA LÁCTEA-** Sabor natural: o produto deve estar em perfeito estado de conservação, sem impurezas, sujidades, parasitas e larvas. Aspecto pó uniforme, sem grumos, cor, sabor e odor característicos do produto e não rançoso. Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina b9), açúcar, leite em pó integral, vitaminas, minerais, sal e aromatizantes. Contém glúten. Valor nutricional na porção de 30g: mínimo de 22g de carboidratos, 3,8g de proteínas e 1,9g de gorduras totais. Embalagem primária de 400g em sachê de filme poliéster metalizado laminado com polietileno. Embalagem secundária em caixas de papelão. Deve constar na embalagem data de validade e fabricação do produto. Devem constar na embalagem as características do produto. Validade de 10 meses a partir da data de entrega do produto.	Unidade	28	NESTLÊ	R$ 10,30	R$ 288,40
12	**FARINHA DE AVEIA-** em flocos finos, composição nutricional mínima (em 100g): 15g de proteína / 7,5 g de lipídios / 55g de carboidratos / valor calórico 347,5 kcal. Pacotes/caixas de 200g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	CAIXA	96	QUAKER	R$ 2,50	R$ 240,00
13	**FARINHA DE TRIGO**, Enriquecida com ferro e ácido fólico, tipo especial, obtido de grãos de trigo sãos, limpos de cor branca, isentos de sujidades, matérias	KG	125			

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 875

	terrosos e parasitos em perfeito estado de conservação; não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa, devendo obedecer a legislação vigente, embalada em pacotes de 1 kg em sacos de polietileno transparente, atóxico com as informações: nome do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e número de lote de acordo com a legislação vigente, data de validade de no mínimo 4 meses a contar da data de entrega da mercadoria.			BOA SORTE	R$ 2,47	R$ 308,75
14	**FEIJÃO PRETO TIPO 1-** Limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega. Fardo com 30 de 1kg cada.	KG	479	GONZAGÃO	R$ 4,15	R$ 1.987,85
15	**FEIJÃO MULATINHO-** Limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega. Fardo com 30 de 1kg cada.	KG	479	KIAFEIJÃO	R$ 3,15	R$ 1.508,85
16	**FARINHA MILHO -** composto por ferro e ácido fólico, obtido do processamento tecnológico adequado de grãos de milho limpos, sadios, degerminados, pré-cozido e seco, não devendo conter materiais terrosos, parasitas e detritos de animais ou vegetais. Deve conter cor e sabor característico, embalado em saco plástico atóxico transparente, com informações dos produtos como nome da marca, data de fabricação, prazo de validade, número de lote de acordo com o exigido pela lei. Pacote de 500g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	872	NOVO MILHO	R$ 1,00	R$ 872,00
17	**LEITE EM PÓ INTEGRAL-** com teor de matéria gorda enriquecida com vitaminas A e D, emulsificante de soja, de origem animal, obtido unicamente da desidratação do leite de vaca e apto para a alimentação humana mediante processos tecnologicamente adequados, devendo ser de cor	PACOTE	1020			

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14206

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 876

	branca, integral, com odor e sabor agradável e característico, outras vitaminas e minerais desde que sejam comprovados. Fabricado a partir de matéria prima selecionada, isento de matéria terrosa, parasito, larvas e detritos animais e vegetais. Livre de umidade e fermentação. Sem adição de soro de leite. Aspecto pó uniforme, sem grumos; cor branca amarelado; odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao fluido. Características físicas, químicas, biológicas e de embalagem deverão estar em conformidade com a legislação vigente, constando marca, data de fabricação, validade e número de lote. Pacote de 200g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.			AURORA	R$ 3,40	R$ 3.468,00
18	**LEITE DE COCO-** Produto obtido de leite de coco pasteurizado e homogeneizado, podendo conter conservantes, acidulantes e/ou espessante. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Garrafa plástica de 200ml cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	UNIDADE	47	ISIS	R$ 3,40	R$ 159,80
19	**MACARRÃO FINO –** boa qualidade, sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), tipo seca para macarronada, formato espaguete, cor amarela, obtida pelo amassamento de farinha de trigo especial, ovos e demais substâncias permitidas, composto de matérias primas de primeira qualidade, isentas de material terroso, corantes artificiais, sujidades, parasitos, admitindo umidade máxima de 13%. Embalados em pacotes de 500 gramas e de acordo com as especificações exigidas pela lei vigente. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	448	PILAR	R$ 1,60	R$ 716,80
20	**MARGARINA VEGETAL** – com adição de sal, leite em pó e/ou soro de leite em pó, gordura, estabilizantes: mono e diglicerídeos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol, conservadores: sorbato de potássio e/ou benzoato de sódio, aroma idêntico ao natural de manteiga, acidulante ácido lática, antioxidantes, corante natural de urucum e cúrcuma	UNIDADE	196	DELINE	R$ 1,75	R$

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG. 877

	podendo conter vitamina e outras substâncias permitidas, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, acondicionado em potes plásticos, atóxico em embalagens de 250 gramas sem gorduras trans. Oriunda de óleo vegetal comestível, contendo vitaminas, açúcar e cloreto de sódio dentro dos padrões legais. Produzido e embalado dentro das normas que determina a legislação. Embalagem original devidamente identificada com rótulo contendo todas as informações do produto de acordo com a legislação vigente. Não contendo glúten.					343,00
21	**MILHO PARA MUGUNZÁ-** Grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Pacote de 500g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	48	SABORMIL	R$ 2,00	R$ 96,00
22	**ÓLEO DE SOJA-** Óleo comestível de Soja obtido de espécie vegetal isenta de ranço e substâncias estranhas, acondicionado em embalagens plásticas com 900 ml, o produto deve ser refinado de acordo com os padrões legais. Deverá conter vitamina E. As embalagens devem ser de acordo com a legislação vigente, com prazo de validade e data de fabricação. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	Unidade	417	LIZA	R$ 3,80	R$ 1.584,60
23	**SARDINHA EM ÓLEO -** produto elaborado com sardinhas íntegras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeira, conservado em óleo comestível. Latas com peso drenado de 125g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	UNIDADE	575	ROBINSON CLUSOE	R$ 2,80	R$ 1.610,00
24	**SAL IODADO REFINADO-** Sal refinado, iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas, com no mínimo 96.95% de cloreto de sódio e sais de iodo. Não deve apresentar sujidade e misturas inadequadas. Umidade máxima de 0.2%. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. Embalagem primária de pacotes	KG	181	LESTE	R$ 0,78	R$ 141,18

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 878

	de polietileno com 01 kg cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.					
25	**VINAGRE DE ÁLCOOL** - Produto natural, fermentando, acético simples, isenta de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidades, material terroso e detritos animais e vegetais, translúcido e de cor, sabor e odor característico, embalado em frascos plásticos de aproximadamente 500 ml, devidamente rotulados de acordo com a legislação vigente. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	UNIDADE	297	MARATÁ	R$ 2,49	R$ 739,53
26	**PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA**- Obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja. Deve apresentar umidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagens íntegras de 400g cada. Validade mínima de 10 meses contados da data da entrega.	PACOTE	773	CEREALI	R$ 2,99	R$ 2.311,27
					VALOR TOTAL DO LOTE I - B	**R$ 27.819,48**

LOTE III (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS) – EXCLUSIVO

Nº	DESCRICAO	UND.	QUANT.	FABRICANTE OU MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Abacaxi Havaí, com coroa de primeira, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, pesando aproximadamente 1 a 1.5 kg/unidade.	Kg	1270	CEASA	R$ 2,80	R$ 3.556,00
02	Abóbora – Grupo cucurbitaceae, casca dura, carne com sabor adocicado.	Kg	810	CEASA	R$ 3,00	R$ 2.430,00
03	Alho in natura, sem réstia, bulbo inteiro, nacional, de boa qualidade, aparência fresca e sã, firme e intacto, do tipo especial, classe 6, isentos de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, lesões, perfurações e cortes, sujidades, parasitos ou larvas e resíduos de defensivos agrícolas, com tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, estarem fisiologicamente sadios e sem substancias nocivas a saúde. Respeitando a Portaria nº 242 de 17/09/92 e Portaria nº 127 de 04/10/91 do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária	Kg	285	CEASA	R$ 12,90	R$ 3.676,50
04	**Batata Inglesa lisa**, de primeira, com polpa intacta e	Kg	1520			

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 879

	limpa, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de sujidades aderentes as cascas, isentas de umidade externa, odor e sabor estranho, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucados, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, devendo ser graúda. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca. De conformidade com a Portaria M.A 69 de 21/02/95 e Portaria M.A 523 de 28/08/96. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológica, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.			CEASA	R$ 3,00	R$ 4.560,00
05	**Cebola** classe médio tipo especial, de primeira, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras, perfurações, cortes, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, devendo ser bem desenvolvida, isentam de sujidade, livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes, isenta de umidade externa anormal, parasita e larvas, de conformidade com a Portaria M.A nº 529 de 18/03/97. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológica, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1.100	CEASA	R$ 2,30	R$ 2.530,00
06	**Cenoura de primeira**, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, apresentando grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas ao consumo, sem rama, fresca. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica. Isenta de umidade externa anormal, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	Kg	1.190	CEASA	R$ 3,00	R$ 3.570,00

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14206

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 880

07	**CHUCHU** – Hortaliça de casca verde-escuro, sem espinhos, aplicação culinária em geral. Livre de umidade externa, tenra, firme, com sabor e odor característicos, sem podridão úmida ou seca, sem partes queimadas ou esverdeadas, sem danos provocados pelo manuseio ou transporte. Isenta de cortes, unidade medindo 12 a 18 cm.	Kg	1.740	CEASA	R$ 2,80	R$ 4.872,00
08	**Maçã vermelha**– Grupo Malus, casca vermelha, sabor adocicado, de polpa branca possuindo sementes, sem defeitos sérios, fruta bem desenvolvida e madura, sem rachaduras nem perfurações	Kg	656	CEASA	R$ 3,70	R$ 2.427,20
09	**Ovo de Galinha,** produto fresco com casca firme e homogênea, tipo especial de 55 a 60 gramas de peso por unidade, conforme Decreto Lei 3.748 de 12/07/93, artigo 687, com grau de maturação intermediaria, branco, grande, devendo apresentar odor agradável, isento de sujidades, fungos, perfurações, coloração não característica, rachaduras e substancias tóxicas, acondicionados em embalagens apropriada de caixa de papelão ondulado, com 30 unidades cada bandeja.	Caixa	82	ENAVIS	R$ 10,00	R$ 820,00
10	**Pêra** – Fruta do tipo água branca com textura lisa de cor verde clara.	KG	340	CEASA	R$ 7,49	R$ 2.546,60
11	**Pimentão fresco** de primeira qualidade, com grau de maturação intermediaria, tal que permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade. Com ausência de sujidades, parasitas, larvas, machucados, manchas que possam alterar a aparência e qualidade e isento de qualquer produto tóxico. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	KG	152	CEASA	R$ 2,90	R$ 440,80
12	**Tomate salada**, produto fresco de boa qualidade com grau de maturação intermediaria, tal que permita suportar a manipulação e o transporte, compacto e firme com coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, aroma, cor e sabor típicos da espécie em perfeito estado de desenvolvimento, apresentando também odor agradável, sem apresentar manchas, bolores, sujidades, perfurações, machucados, ferrugens ou outros defeitos que possam alterar a aparência e a qualidade do produto, necessitando estar insetos, parasitas e larvas. De conformidade com a Portaria M.A. nº 533 de 30/08/95. Deve apresentar característica do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. De	Kg	1.120	CEASA	R$ 3,50	R$ 3.920,00

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.					
				VALOR TOTAL DO LOTE III	R$ 35.349,10

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09, Buenos Aires - PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE – 1236501902.291– Programa Brasil Carinhoso
ELEMENTO DE DESPESA - 339030.00 – Material de Consumo.

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE – 1236801882.226– Programa de Alimentação Escolar
ELEMENTO DE DESPESA - 339030.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada:**

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14305

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 882

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 883

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;
b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Buenos Aires, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Buenos Aires a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14206

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 884

A Contratada reconhece o direito do Município Buenos Aires de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Buenos Aires ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Buenos Aires de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buenos Aires como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buenos Aires, (PE), 16 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES
Prefeito José Fábio de Oliveira
Contratante

João da Luz Tavares

JOAO DA LUZ TAVARES EIRELI - EPP
João da Luz Tavares
Contratada

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Zélia Maria de Andrade
Secretária

Testemunhas:

Claudeir Matias de Almeida
CPF/MF: 116.197.544-60

Romildson Duarte da Silva
CPF/MF: 101.552-154.20

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 885

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 (LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA E LOTES EXCLUSIVOS)
Contrato nº 030/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E A EMPRESA JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA - ME.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.165.165/0001-77, representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. José Fábio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Projetada quinze, nº 05, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 896.498.424-20 e RG nº. 4.679.461 SSP/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** neste ato, representado por sua Secretária, a Srª Zélia Maria de Andrade, brasileira, estado civil, solteira, profissão professora, inscrita no CPF sob o nº 755.538.134-68 e RG sob o nº 4251194 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua José Emiliano, n° 48, nesta cidade e como **CONTRATADA**, a empresa **JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.100.463/0001-07, com sede à Rua Antonio Pimentel nº 962, bairro: Santa Monica , na cidade de Paudalho – PE, CEP: 55.825-000 , neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Jullio Cesar Andrade de Oliveira** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade 7.873.610 SDS/PE e do CPF nº 081.320.084-99, residente e domiciliado na Avenida Professora Amélia Lemos n°430, Bairro Santa Cruz, Carpina - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**, do tipo "**menor preço**" **julgamento por LOTE,** ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 886

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, divididos em lotes da seguinte forma: (LOTE II) Pães; (LOTE V) Polpa; e (LOTE VII) Queijo destinados a compor merenda escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Buenos Aires, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação, cultura e desporto no Depósito da Secretaria de Educação, no seguinte endereço: Rua José Emiliano, nº 19, Centro, Buenos Aires, das 7:00h às 12:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2018**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até **48 (quarenta e oito) horas,** contado da solicitação feita pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através da Ordem de Fornecimento.

§ 2º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será(ao) de até **24 (vinte e quatro) horas,** contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos não perecíveis, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e desporto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Único – Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 55.645,00** (cinquenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco reais), sendo a mesma vencedora do LOTE II, V e VII, da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 887

LOTE II – (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PÃES) - EXCLUSIVO

Nº	DESCRICAO	UND.	QUANT.	FABRICANTE OU MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pão – Tipo Hot dog: de 30 gramas	KG	2.420	PADARIA GLOBO	R$ 8,00	R$ 19.360,00
02	Pão – tipo Francês, composição mínima da massa: 40 gramas de farinha de trigo, 1 grama de sal, 0.4 gramas de reforçador, 24 ml de água, 0.2 gramas de açúcar, 1.2 gramas de fermento biológico, 0.4 gramas de gordura vegetal, matéria prima de qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitas e em perfeito estado de conservação, pesando 50 gramas por unidade, vida útil de 6 horas, embalado em embalagem apropriadas.	KG	2.520	PADARIA GLOBO	R$ 8,00	R$ 20.160,00
					VALOR TOTAL DO LOTE II	R$ 39.520,00

LOTE V – (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POLPA DE FRUTAS) – EXCLUSIVA

Nº	DESCRICAO	UND.	QUANT.	FABRICANTE OU MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Polpa de Fruta congelada sem açúcar, diversos sabores (Acerola, Caju, Goiaba, Manga, Uva e Abacaxi) com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio. O produto deverá apresentar em sua embalagem o prazo de validade e o nome do produto	Kg	1.900	OLINDA POLPAS	R$ 6,00	R$ 11.400,00
					VALOR TOTAL DO LOTE V	R$ 11.400,00

LOTE VII – (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - QUEIJO) - EXCLUSIVO

Nº	DESCRICAO	UND.	QUANT.	FABRICANTE OU MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Queijo tipo Coalho - ingredientes leite de vaca e sal, conservação 0° a 10° c, tipo coalho. Obs. Resfriado (Manutenção as cadeia de frio até a entrega), inseto de aditivos ou substancias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente isenta de sujidades e ou ação de microrganismos, devidamente selada, com especificação de peso,	KG	250	BOM LEITE	R$ 18,90	R$ 4.725,00

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 888

validade do produto, marca/procedência e selo do Ministério da Agricultura. Validade a vencer de no mínimo 01 mês contados a partir da entrega. Peça com peso de 1 kg					
				VALOR TOTAL DO LOTE VII	R$ 4.725,00

§ 1º – O Contratante efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09, Buenos Aires - PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE – 1236501902.291– Programa Brasil Carinhoso
ELEMENTO DE DESPESA - 339030.00 – Material de Consumo.

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE – 1236801882.226– Programa de Alimentação Escolar
ELEMENTO DE DESPESA - 339030.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada:**

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 889

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 890

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;
b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Buenos Aires, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Buenos Aires a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 891

fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município Buenos Aires de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Buenos Aires ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Buenos Aires de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buenos Aires como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buenos Aires, (PE), 16 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES
Prefeito José Fábio de Oliveira
Contratante

JULLIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA – ME
Jullio Cesar Andrade de Oliveira
Contratada

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Zélia Maria de Andrade
Secretária

Testemunhas:
CPF/MF: 116.197.544-60

CPF/MF: 107.562.154-20

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14206

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 892

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO

Processo nº 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 (LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA E LOTES EXCLUSIVOS)
Contrato nº 031/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES E A EMPRESA MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI – ME.

Contrato de Fornecimento Parcelado que firmam, como Contratante, o **MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.165.165/0001-77, representado legalmente por seu Prefeito, **Sr. José Fábio de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Projetada quinze, nº 05, Loteamento Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 896.498.424-20 e RG nº. 4.679.461 SSP/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO** neste ato, representado por sua Secretária, a Srª Zélia Maria de Andrade, brasileira, estado civil, solteira, profissão professora, inscrita no CPF sob o nº 755.538.134-68 e RG sob o nº 4251194 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua José Emiliano, n° 48, nesta cidade e como **CONTRATADA**, a empresa MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.739.555/0001-43, com sede à Rua Doutor Paulo Pessoa Cavalcanti de Petribu n° 193 Anexo A, Bairro São Sebastião na cidade de Carpina - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. **Deyvid Anderson Bezerra Rodrigues de Oliveira** brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade 7.868.520 SDS/PE e do CPF nº 078.139.524-05, residente e domiciliado na Rua Lia Mara S/N, Bairro Ipsep, Carpina - PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**, do tipo "**menor preço**" **julgamento por LOTE**, ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 219 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 por suas

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 893

cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresas para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, divididos em lotes da seguinte forma: (LOTE VI) Bebidas Lácteas, destinados a compor merenda escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Buenos Aires, conforme especificado e quantificado no **Anexo V** do Edital, o qual integra este acordo para todos os fins, independentemente de transcrição.

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser entregue, parceladamente pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Secretaria de Educação, cultura e desporto no Depósito da Secretaria de Educação, no seguinte endereço: Rua José Emiliano, nº 19, Centro, Buenos Aires, das 7:00h às 12:00h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2018**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste contrato será de até **48 (quarenta e oito) horas,** contado da solicitação feita pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, através da Ordem de Fornecimento.

§ 2º - A **Contratada** ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser(em) recusado(s) por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será(ao) de até **24 (vinte e quatro) horas,** contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - O prazo de validade dos produtos não perecíveis, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contado a partir da entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e desporto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria de Secretaria de Educação, Cultura e Desporto para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas no Anexo V do Edital;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14308

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 894

Parágrafo Único – Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e com plena condição de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao fornecimento do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R$ 31.617,00**(trinta e um mil e seiscentos e dezessete reais), sendo a mesma vencedora do LOTE VI, da seguinte forma:

LOTE VI – (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS BEBIDAS LÁCTEAS) - EXCLUSIVO

Nº	DESCRICAO	UND.	QUANT.	FABRICANTE OU MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Achocolatado líquido – Bebida láctea sabor chocolate, embalagem Tetra Pak contendo 1 litro do produto. Prazo de validade: até 6 meses. Deverá constar o registro no Ministério da Agricultura, com 1L	Litro	4.900	MARAJOARA	R$ 3,73	R$ 18.277, 00
02	**IOGURTE SABOR MORANGO**- Bebida láctea, com polpa de fruta (morango) de primeira qualidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade de produto e atender as especificações técnicas da ANVISA e Inmetro. Embalagem de 1 litro. Prazo de validade de no máximo 45 dias a partir da entrega do produto.	Litro	4.600	NATURAL DA VACA	R$ 2,90	R$ 13.340,00
					VALOR TOTAL DO LOTE VI	**R$ 31.617,00**

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Protocolo da Secretaria de Finanças, sita à Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09, Buenos Aires - PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).

§ 3º - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 895

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO
02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE – 1236501902.291– Programa Brasil Carinhoso
ELEMENTO DE DESPESA - 339030.00 – Material de Consumo.

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
PROJETO ATIVIDADE – 1236801882.226– Programa de Alimentação Escolar
ELEMENTO DE DESPESA - 339030.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada:**

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - Fornecer os materiais rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.

§ 3º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 896

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

III – Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;

IV – Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;

V – Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 897

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido na Secretaria de Finanças do Município de Buenos Aires, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência por escrito;
b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Buenos Aires, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Buenos Aires a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito do Município Buenos Aires de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Buenos Aires ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Buenos Aires de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A Contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14706

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - PE
PÁG 898

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Buenos Aires como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Buenos Aires, (PE), 16 de março de 2018.

MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES
Prefeito José Fábio de
Contratante

MERCADINHO OLIVEIRA EIRELI – ME
Deyvid Anderson Bezerra Rodrigues de Oliveira
Contratante

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Zélia Maria de Andrade
Secretária

Testemunhas:
Claudeni Maria de Almeida
CPF/MF: 116.197.544-60

Romilson Borges da Silva
CPF/MF: 101.562.154-20

Maria do Carmo Batista
OAB/PE 14306